



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

02

AL
Número AL 198171
Data 17.04.19
Assunto Projeto de lei
Notaria 10

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 74, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
Autor: Francisco Limma/PT

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16/04/2019


1º Secretario

“Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo aos bancos comunitários de sementes voltados para a seleção, produção, conservação, armazenamento, resgate e troca de variedades locais tradicionais ou crioulas, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

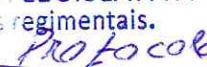
Art.1º. Fica instituída a Política Estadual de incentivo aos Bancos Comunitários de Sementes e Mudas de variedades locais, tradicionais ou crioulas, a qual será executada como parte da Política Agrícola Estadual, Lei nº. 5.206, de 09 de agosto de 2001, em consonância com a política ambiental e a legislação federal pertinente, especialmente a Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003, com vistas ao desenvolvimento sustentável e a preservação da agrobiodiversidade.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera - se:

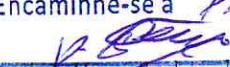
I – Sementes da Fartura – é uma denominação utilizada no Estado do Piauí pela Agricultura Familiar para as sementes resgatadas, produzidas ou conservadas pela rede de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas de variedades locais ou crioulas.

II – cultivar local, tradicional ou crioula: variedade desenvolvida, adaptada ou produzida por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas, com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades e considerados também os descritores socioculturais e ambientais, não se caracterizem como substancialmente semelhantes às cultivares comerciais.

III – Banco Comunitário de Sementes e Mudas: a coleção de germoplasma de variedades e variedades locais, tradicionais ou crioulas, mantido e administrado localmente por agricultores(as) familiares, assentado(a) da reforma agrária, quilombola, indígena ou povos e comunidades tradicionais que multipliquem as sementes ou mudas para distribuição, troca, ou

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se a 

E-mail: gab13limma@gmail.com


Luiz Mauro Cordero de Araújo
Diretoria Legislativa 17.04.2019



(17)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA****

comercialização entre si.

Art.2º. São objetivos gerais da Política Estadual de Incentivo à Formação dos Bancos Comunitários de Sementes e Mudas de variedades locais, tradicionais ou crioulas:

I – proteger a biodiversidade agrícola e promover a manutenção de valores culturais, dos saberes locais e a preservação de patrimônios naturais;

II - viabilizar o resgate, a multiplicação e a conservação de variedades locais produzidas em unidades de familiares, quilombolas, indígenas ou comunidades tradicionais;

III – estimular a proteção dos recursos genéticos locais, importantes para a alimentação humana e animal e indispensáveis à sustentabilidade dos agroecossistemas;

IV – estimular a organização comunitária, a capacitação para o gerenciamento dos bancos comunitários de sementes e mudas e a proteção dos conhecimentos tradicionais;

V – viabilizar a reposição de sementes e mudas de variedades locais, por ocasião da frustração de safras ou outros eventos e sinistros que resultem nas perdas das variedades locais;

VI – proteger a biodiversidade agrícola e promover a manutenção de valores culturais, dos saberes locais e da preservação de patrimônios naturais, tradicionais ou crioulas;

VI - reconhecer, valorizar e apoiar as experiências das casas de sementes da fartura e as iniciativas de bancos comunitários de sementes em todo estado do Piauí;

Art.3º. São instrumentos de incentivos à política de que trata esta lei:

I – a concessão de crédito rural diferenciado aos agricultores familiares no que tange a taxa de juros, carências e prazos de pagamento, aos(as) agricultores(as) guardiões(as) de sementes;

II – a concessão de subvenções econômicas e o incentivo fiscal e tributário;

III – a pesquisa agroecológica e tecnológica;

IV – a assistência técnica e a extensão rural de caráter agroecológico;

V – a educação contextualizada no campo;

VI – a comercialização da produção da agricultura familiar agroecológica;

Art. 4º. Na implementação da política estadual de incentivo à formação dos Bancos Comunitários de Sementes de variedades locais, tradicionais ou crioulas, cabe ao Poder Público:

I – realizar parcerias com entidades públicas ou privadas que tenham experiência na implantação e gestão de bancos comunitários de sementes, nos



04

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA****

biomas e ecossistemas do estado para a capacitação de agricultores beneficiários da política de que trata esta lei;

II – incentivar a participação e a organização das comunidades rurais nas ações relativas à política de que trata esta lei;

III – apoiar o processo de sensibilização, diagnóstico participativo e resgate da agrobiodiversidade nas unidades de produção familiar rural;

IV – acompanhar a execução da política de que trata esta lei;

V – apoiar a elaboração de projetos, a instalação e funcionamento dos bancos comunitários de sementes locais, tradicionais ou crioulas;

VI – desenvolver sistema de reposição das sementes e estimular o uso das variedades locais, tradicionais ou crioulas;

VII – implantar um cadastro de bancos comunitários de sementes e mudas locais, tradicionais ou crioulas, utilizando como referência o cadastro nacional;

VIII – realizar em parceria com os municípios e entidades da sociedade civil, a execução de programa e projeto, destinados a ações de fortalecimento dos bancos comunitários de sementes da fartura e troca de experiências dos bancos comunitários de sementes e de material genético locais, tradicionais ou crioulas;

IX – identificar e selecionar imóveis públicos ou comunitários privados aptos a instalação de bancos comunitários de sementes e mudas da fartura locais, tradicionais ou crioulas.

X – instalar e manter um sistema de informações sobre os materiais genéticos locais contidos nos bancos de sementes e mudas de variedades locais, tradicionais ou crioulas.

XI – Incentivar e apoiar os bancos comunitários de sementes e mudas a participarem de redes temáticas a nível territorial, estadual e nacional, objetivando a articulação e fortalecimento dessa política de preservação da biodiversidade.

XII – Instituir o selo de “Sementes ou Mudas da Fartura” com o objetivo de atestar a sustentabilidade, o interesse social e ambiental da produção e do uso desse tipo de insumo.

XIII – Apoiar a rede estadual de Bancos de Sementes, como instrumento de articulação e organização dos(as) guardiões(ãs) semerites;

XIV- garantir assistência técnica especializada para os produtores e guardiões de sementes crioulas;

Art. 5º. A política de que trata esta lei será desenvolvida e apoiada com a participação dos órgãos e entidades que compõe o sistema estadual de desenvolvimento da agricultura familiar e de entidades da sociedade civil que lidam com sementes e mudas de variedades locais, tradicionais ou crioulas.



05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

Art. 6º. A Secretaria da Agricultura Familiar – SAF, será o Órgão Estadual responsável pela coordenação e implementação das ações relacionadas à política de que trata esta lei.

§1º A Secretaria da Agricultura Familiar constituirá uma comissão paritária de gestão e acompanhamento dos bancos comunitários de sementes e mudas, locais, tradicionais ou crioulas, com a participação de órgãos do governo e da sociedade civil organizada e terá seu funcionamento, composição e atribuições especificadas em regulamento próprio elaborado e aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola - CEDERPA.

§2º serão órgãos parceiros na execução desta política, EMATER-PI, ADAPI e INTERPI, além de outros órgãos e programas específicos de apoio à agricultura familiar, mediante acordos de cooperação técnico-financeiros ou convênios específicos.

§3º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola - CEDERPA será o espaço de deliberação sobre os planos de trabalho, projetos e execução desta política.

Art. 7º. A Política Estadual de incentivo aos Bancos Comunitários de Sementes e Mudas de cultivares locais, tradicionais ou crioulas contará com recursos de convênios específicos, projetos e programas de convivência com o semiárido, erradicação da pobreza rural e do Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP além de outras dotações orçamentárias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina – PI, ____ de abril de 2019.

Francisco Limma
Deputado / PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

JUSTIFICATIVA

As comunidades tradicionais de agricultores familiares, quilombolas e indígenas mantém sob seu domínio centenas de espécies vegetais e animais milenares originadas de uma seleção massal feita pelos seus ancestrais e bastantes adaptadas aos biomas e ecossistemas onde vivem e trabalham.

O descuido com a preservação dessas plantas e sementes tradicionais associado ao incentivo à substituição por cultivares de sementes e plantas manipuladas em laboratório vem comprometendo cada vez mais a preservação desses recursos genéticos tradicionais, tornando as espécies mais dependentes dos insumos químicos, utilizados na adubação, controle do ataque dos insetos e consequentemente comprometendo a segurança alimentar e saúde, especialmente dessas populações tradicionais mais empobrecidas.

Como as espécies cultivadas pelas comunidades tradicionais de agricultores familiares, quilombolas e indígenas, diferentemente das plantas melhoradas em laboratórios, estão melhores adaptadas ao ambiente, ao solo, ao regime das chuvas e estiagem, as condições de cultivo, ao ataque dos insetos e ao paladar de cada região e comunidade, torna-se de crucial importância a preservação desses materiais genéticos pelas próprias comunidades tradicionais.

Os Bancos de Sementes Comunitários são estratégias que há muito vem sendo trabalhado em várias partes do estado, do país e do mundo para conservação desses recursos genéticos, dos saberes e valores culturais associados a essas comunidades tradicionais.

Destaco ainda a importância desse projeto de lei voltado para viabilizar no estado do Piauí uma política de apoio a instalação e manutenção dos bancos comunitários de sementes de variedades locais, tradicionais ou crioulas.

Finalmente, solicito o apoio dos parlamentares e das parlamentares para discussão e aprovação desse importante projeto de lei voltado para a preservação da biodiversidade e a segurança alimentar das famílias mais empobrecidas do nosso Estado do Piauí.

Teresina-PI, 16 de abril de 2019.

Francisco Limma
Deputado Estadual/PT

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gabrielimma@gmail.com